

Plataforma +Brasil

Alterações Normativas

José Antonio de Aguiar Neto

Novo Decreto para regulamentação de convênios e contratos de repasse

REGULAMENTAÇÃO

- **Novo Decreto de regulamentação de convênios e contratos de repasse**
 - **Confeccionado**
 - **Parecer favorável da CONJUR/PGFN**
 - **Enviado para o Gabinete do Ministro**
 - **Enviado para assinatura dos demais Signatários**

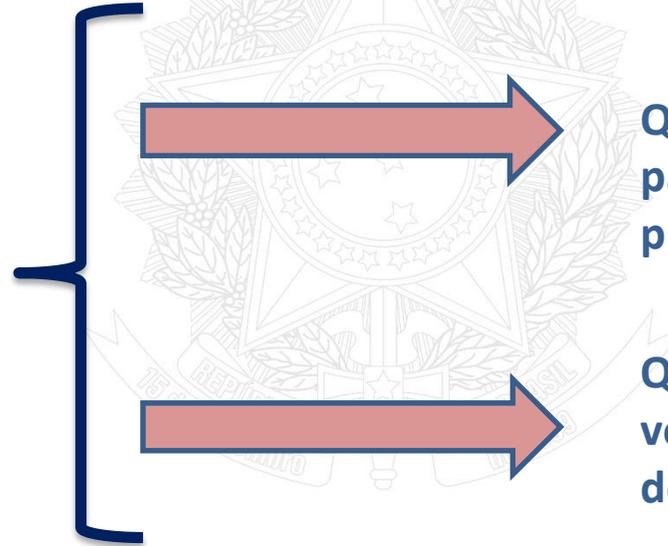
EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato de Repasse



Instituição Mandatária (federal ou estadual).

Convênio



Quando o concedente dispuser de estrutura para operacionalizar todas as fases do processo.

Quando contratar empresas de engenharia voltadas para a realização de análises técnicas de serviços de engenharia credenciadas.

DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

Bens Remanescentes

Materiais permanentes adquiridos com recursos de convênios ou contratos de repasse

Titularidade dos CONVENIENTES

Contabilização e guarda dos bens remanescentes

Manifestação de compromisso de utilização dos bens no programa governamental

Poderá haver cláusula de titularidade específica no instrumento destinando os bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública federal concedente.

PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Nos casos em que a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL receber parecer conclusivo de aprovação parcial, rejeição ou não for apresentada no prazo estabelecido

O conveniente poderá realizar PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO de débitos para devolução dos recursos

O parcelamento ocorrerá previamente à instauração da tomada de contas especial

O concedente deverá esgotar todas as medidas administrativas necessárias à reparação do dano ao erário ou, no caso de obras, as medidas que visem à conclusão do objeto.

REQUISITOS PARA REPASSES A OSCs

- Índice de preenchimento de no mínimo 71% das suas informações no Mapa das Organizações da Sociedade Civil* como requisito para as entidades privadas sem fins lucrativos celebrarem convênio ou contrato de repasse.



Mapa das Organizações
da Sociedade Civil

*art. 81 do Decreto 8.726/2016.

- Previsão para estabelecimento de indicadores de desempenho das transferências e de seus partícipes, com vistas a fortalecer a governança, transparência e eficácia na execução das políticas públicas da União.

Alteração da PI nº 424/2016 – 4,5%

NOVOS NÍVEIS

- ✓ I - Nível I, R\$ 250.000,00 < R\$ 750.000,00;
- ✓ I – A – Nível I-A, R\$ 750.000,00 < R\$ 1.500.000,00
- ✓ II - Nível II, \geq R\$ 1.500.000,00 e < R\$ 5.000.000,00;
- ✓ IV - Nível IV, R\$ 100.000,00 < R\$ 1.000.000,00; e
- ✓ V - Nível V, \Rightarrow R\$ 1.000.000,00.

CONTRAPARTIDA - APORTE

- ✓ Art. 18. A contrapartida será calculada sobre o valor total do objeto e, se financeira, deverá:
- ✓ I - ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; ou
- ✓ II - ser depositada na conta bancária específica do contrato de repasse após o desbloqueio dos recursos pela mandatária e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços.

NOVOS PRAZOS – CLÁUSULA SUSPENSIVA

O prazo para cumprimento da cláusula suspensiva não poderá exceder ao dia 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento.

Para os instrumentos celebrados pelo Ministério da Saúde, o prazo poderá ser de até vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do instrumento.

NOVOS PRAZOS MÁXIMOS DE VIGÊNCIA

- a) 36 (trinta e seis) meses para os instrumentos dos Níveis I, IV e V;
- b) 48 (quarenta e oito) meses para os instrumentos do Nível II; e
- c) 60 (sessenta) meses para os instrumentos do Nível III

PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Excepcionalmente, os prazos máximos de vigência poderão ser prorrogados por prazo superior ao definido, quando:

I - houver atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária;

II - a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação de órgãos de controle;

III - desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária, nos casos que o objeto do instrumento seja voltado para:

a) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem;

b) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução; ou

c) caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas.

A prorrogação de que trata o deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE TA

O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente ou a mandatária em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

NOVAS REGRAS PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e deverá ocorrer da seguinte forma:

I – para os instrumentos enquadrados nos:

a) - Níveis I, IV e V, preferencialmente em parcela única; ou

b) - Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária

NOVAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DO 180 DIAS

§ 19. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 deste artigo:

I – deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devido a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação de órgãos de controle; ou

II – poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do conveniente, nos casos de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III do § 3º do art. 27 desta Portaria.

LICITAÇÃO ANTERIOR A VIGÊNCIA

Art. 50-A. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e aceitos pelo concedente, poderá ser aceito:

I - licitação realizada antes da assinatura do instrumento, desde que:

- a) fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação;**
- b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49 desta Portaria, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e**
- c) o objeto da licitação deve guardar compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;**

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

II – adesão a ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

- a) a ata esteja vigente;**
- b) a ata permita motivadamente a adesão;**
- c) fique demonstrado que a adesão é mais vantajosa para o conveniente se comparada com a realização de uma nova licitação; e**
- d) a especificação dos itens a serem adquiridos esteja de acordo com o plano de trabalho aprovado; e**

CONTRATO CELEBRADO ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

III - contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento, desde que:

- a) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49 desta Portaria, inclusive quanto a obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes do processo licitatório;
- b) o contrato esteja vigente;
- c) fique demonstrado que o aproveitamento do contrato é mais vantajoso para o conveniente se comparado com a realização de uma nova licitação; e
- d) a empresa vencedora da licitação venha mantendo durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NOVOS MARCOS PARA O ACOMPANHAMENTO

I - na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados pelo concedente ou mandatária, por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, das informações disponíveis nos aplicativos, bem como:

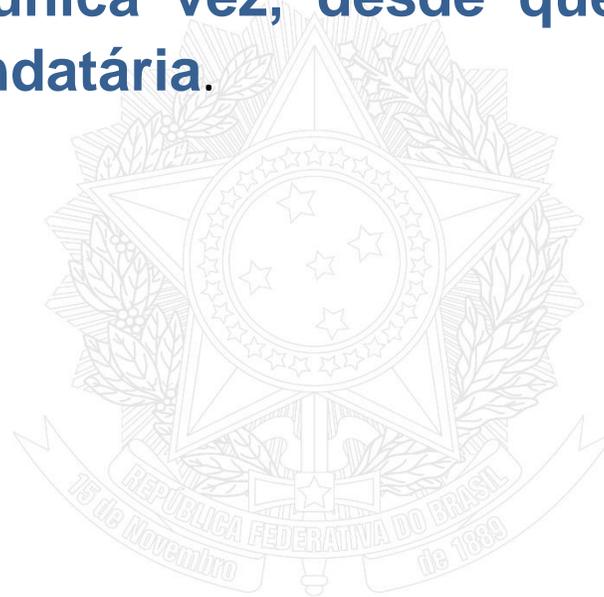
- a) nos instrumentos do Nível I, pela vistoria final in loco, podendo ocorrer outras vistorias quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;
- b) nos instrumentos do Nível I-A, pela vistorias in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;
- c) nos instrumentos do Nível II, pelas vistorias in loco realizadas considerando os marcos de execução de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras vistorias quando identificada a necessidade pelo órgão concedente ou pela mandatária;

NOVOS MARCOS PARA O ACOMPANHAMENTO

- d) nos convênios do Nível III, por no mínimo 5 (cinco) vistorias in loco, podendo ocorrer outras vistorias considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;
 - e) nos contratos de repasse do Nível III-A, por no mínimo 5 (cinco) vistorias in loco, podendo ocorrer outras vistorias considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;
 - f) nos contratos de repasse do Nível III-B, por no mínimo 8 (oito) vistorias in loco, podendo ocorrer outras vistorias considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;
 - g) nos contratos de repasse do Nível III-C, por no mínimo 12 (doze) vistorias in loco, podendo ocorrer outras vistorias considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado;
- II - na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade.

DEFINIÇÃO DE PRAZOS PARA INÍCIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prazo para início do procedimento licitatório será de até 60 (sessenta) dias e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito pelo concedente ou mandatária.



OUTROS PRAZOS

Regime Simplificado, o concedente, a mandatária e o conveniente deverão observar os seguintes prazos:

I – para os instrumentos dos Níveis I e I-A:

- a) a análise do projeto básico, pelo concedente ou mandatária, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento;**
- b) o início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, pelo conveniente, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do laudo de análise técnica; e**
- c) o aceite do processo licitatório, pelo concedente ou mandatária, deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias da sua apresentação.**

II – para os instrumentos do Nível IV:

- a) o início das ações afetas ao procedimento licitatório para execução do objeto, pelo conveniente, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do instrumento ou aceite do termo de referência; e**
- b) o aceite do processo licitatório, pelo concedente, deverá ser efetivado em até 30 dias da sua apresentação.**

Novo Decreto do Pregão do Pregão Eletrônico

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Destaca-se que o [Decreto 10.024 de 2019](#), publicado nesta segunda-feira (23/9), aprimora regras sobre disputa e envio de lances e prevê a obrigatoriedade do uso do pregão eletrônico a estados e municípios que recebam recursos por meio das transferências voluntárias da União, conforme disposto no § 3º do art. 1º.

Registra-se que o § 2º do art. 5º do Decreto em questão, por sua vez, dispõe que, nos casos de aquisição de bens e de contratação de serviços comuns pelos entes federativos com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o pregão, na sua forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, podendo ser realizado com a utilização de sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil.

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

José Antonio de Aguiar Neto
antonio.aguiar@planejamento.gov.br

61 – 2020.1066

SEGES-DETRU-CGTEC

www.economia.gov.br